CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial do Projeto de Lei n. 10.887, de 2018, que "altera a Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa".– PL 10887/18 - Improbidade Administrativa.”

REQUERIMENTO N° , DE 2019

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Requer a realização de Audiência Pública desta Comissão Especial para debater a forma como a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa está sendo feita em relação aos Gestores dos Entes federados na Área da Saúde.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 58, § 2º, inciso II da Constituição Federal combinado com o artigo 117, VII e artigos 255 e 256 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de reunião de audiência pública para debater sobre o **Projeto de Lei n. 10.887, de 2018, do Sr. Roberto de Lucena, que "altera a Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa", em relação aos gestores da área da saúde.**

Para tanto, gostaríamos de sugerir os seguintes convidados, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

1. **Arilson Cardoso**, representando o Conselho Nacional de Saúde;
2. **Wilames Freire**, presidente do COSEMS;
3. **Diego Espíndola**, presidente do COSEMS RS.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei de Improbidade integrou-se ao ordenamento jurídico brasileiro com a finalidade de combater atos que afetem a moralidade e dilapidem a coisa pública, regulamentando o disposto no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Pelo fato dessa lei possuir comandos muito abertos, nem sempre se verifica a prudência necessária no seu manejo, recaindo em muitas vezes no excesso da sua utilização, mesmo em casos que não comportem a devida tipificação.

E uma das áreas da administração pública em que seus gestores mais sofrem ações de improbidade administrativa é a área da saúde.

Por esse motivo o presente Requerimento visa com a oitiva das autoridades acima elencadas, trazer as suas contribuições para colaborar com os trabalhos desta Comissão Especial.

Sala das Comissões, em de setembro de 2019.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
P D T - R S